

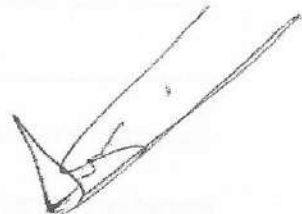
Lei n. 0905/2018.

De 05 de Julho de 2018.

“Autoriza doação de imóvel com área de 270,00 m2 (duzentos e setenta metros quadrados), situado na Comunidade Rural de São Sebastião, nesta cidade de Monte Azul – MG, conforme memorial descritivo anexo, e contém outras providências”.

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE RURAL DE SÃO SEBASTIÃO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrita no CNPJ: 30.060.247/00001-64, a saber: “Um área de 270m2 (duzentos e setenta metros quadrado), que se inicia no -limite com o lote do Espolio de José Porfírio dos Santos e segue margeando a Estrada Monte Azul, medindo 8,00metros, neste passa a limitar com a Doadora (Prefeitura Municipal de Monte Azul), vira a esquerda e segue medindo 18,18 metros, neste ponto vira a esquerda e continua limitando com a doadora medindo 11,64 metros até o muro do espolio de José Porfírio dos Santos , vira a esquerda e segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 — MONTE AZUL — MINAS GERAIS

por muro medindo 18,18 metros até o canto do muro vira a esquerda e continua limitando com o Espolio de José Porfírio dos Santos medindo 3,64 metros encontra a área construída, virando a direita mede 7,50 metros até o ponto inicial desta descrição.

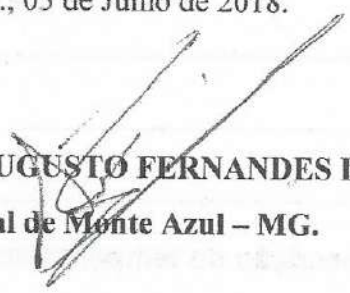
Parágrafo 1º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetos institucionais da entidade na implantação de Projetos Sociais.

Parágrafo 2º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação dos Projetos Sociais inclusos no Estado Social, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Parágrafo 3º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação, conforme disposto no art. 19, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul – MG., 05 de Julho de 2018.


ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Monte Azul – MG.